



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.  
Site: [www.camaramanacapuru.am.gov.br/](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br/); E-MAIL: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 116/2025.**

Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Materiais De Construção Recuperados, no âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Manacapuru, o Banco Municipal de Materiais de Construção Recuperados, com a finalidade de receber, armazenar, selecionar e disponibilizar materiais de construção usados ou excedentes em condições de reutilização.

**Art. 2º** O Banco de Materiais de que trata esta Lei tem por objetivo:

I – promover o reaproveitamento de materiais de construção, reduzindo o descarte irregular e os impactos ambientais;

II – apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social que necessitem de materiais para construção, reforma ou melhoria de suas moradias;

III – fortalecer entidades sociais, associações e organizações sem fins lucrativos que atuem em projetos de interesse social;

IV – incentivar práticas sustentáveis no setor da construção civil e na comunidade em geral.

**Art. 3º** Poderão ser doados ao Banco de Materiais:

I – materiais provenientes de obras particulares, públicas, reformas ou demolições;

II – materiais excedentes ou com pequenos defeitos, desde que em condições de uso;

III – doações realizadas por pessoas físicas, empresas, entidades civis e órgãos públicos.

**Art. 4º** O acesso aos materiais será prioritariamente destinado:

I – às famílias de baixa renda, inscritas em programas sociais do município;

II – a entidades assistenciais, comunitárias ou filantrópicas regularmente cadastradas junto ao órgão competente.

**Art. 5º** Compete ao Poder Executivo:

I – regulamentar os critérios de recebimento, armazenamento, triagem e distribuição dos materiais;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.  
Site: [www.camaramanacapuru.am.gov.br/](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br/); E-MAIL: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

II – definir o órgão municipal responsável pela gestão do Banco de Materiais;

III – celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com empresas, entidades e órgãos públicos para viabilização do programa;

IV – promover campanhas educativas para estimular doações e divulgar o funcionamento do Banco.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 28 de maio de 2025.

**DR. ADONAY MONTEIRO (PL)**  
**VEREADOR**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.  
Site: [www.camaramanacapuru.am.gov.br/](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br/); E-MAIL: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei visa atender a uma demanda crescente por alternativas sustentáveis no descarte e reaproveitamento de materiais de construção no município de Manacapuru. Além disso, promove um relevante impacto social, ao apoiar famílias de baixa renda e entidades assistenciais que necessitam de insumos para reformas, construções e melhorias habitacionais.

A proposição está alinhada aos princípios da função social da cidade, da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da proteção ao meio ambiente, conforme preconizam a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Diante do exposto, conclamamos os nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que representa um importante avanço nas políticas públicas de sustentabilidade, assistência social e ordenamento do espaço urbano em nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 28 de maio de 2025.

**DR. ADONAY MONTEIRO (PL)**  
**VEREADOR**